



SÁBADO DE ORIENTAÇÃO E COMBATE A FOCOS DO Aedes Aegypti

No “Dia D de Mobilização Contra a Dengue”, iniciativa promovida pelo Governo Federal sob liderança do Ministério da Saúde, agentes da Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria de Saúde e Defesa Civil da Prefeitura de São Gonçalo se uniram para realizar ações de conscientização e visitas domiciliares para identificar possíveis focos do Aedes aegypti, mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya.

Cerca de 40 agentes percorreram as ruas do bairro Vila Iara, na manhã deste sábado (2), dando orientações sobre a importância do combate à dengue, distribuindo folhetos explicativos e realizando a aplicação de larvicida nas ruas, comércios e residências.

Em São Gonçalo, o serviço de pulverização de inseticida para eliminar o mosquito Aedes aegypti é realizado durante todo o ano. As doses soltas pelas motofogs são precisas, têm química limpa – chamada de verde – que não poluem o ambiente.

Em 2021, o serviço de pulverização de

inseticida para eliminar o mosquito Aedes aegypti – em São Gonçalo foi premiado pela ONU. Idealizado pela empresa Fumajet SA, a pedido da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, o uso das motofogs ficou em segundo lugar no concurso internacional Global Chemical Leasing Award 2021 (Unido), onde concorreram 92 empresas de 21 países.

Os locais de aplicação do inseticida são definidos pelo Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental com base nos casos notificados pelo setor de Vigilância Epidemiológica.

A Vigilância Ambiental também mantém um trabalho de pronto-atendimento. Qualquer cidadão pode ligar para o setor e pedir uma visita nos casos de infestação de qualquer vetor. Os pedidos são atendidos, em média, em uma semana. Nesses casos, os agentes averiguam a denúncia e realizam a ação necessária para acabar com os vetores. As denúncias podem ser feitas pelo telefone da Vigilância Ambiental (21) 3195-5198, ramal 1008 ou da Coordenação de Vetores (21) 2604-6446.

ÚLTIMAS NOTÍCIAS NO SITE

Audiência Pública
para prestar esclarecimentos e debater o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS)
Dia 06/03 (quarta-feira) Às 14h Na Câmara de São Gonçalo R. Francisco Portela, 204 Centro, SG

[São Gonçalo promove audiência pública sobre plano de habitação](#)

LEIA A MATÉRIA COMPLETA NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA

INTERDIÇÃO NO TRÂNSITO!
BAIRRO COVANCA
Na Rua Maurício de Abreu, Rua Floriano Peixoto e Rua Córrego Goularte
A partir desta terça (5)

[Trânsito será interditado na Covanca para obras do MUVI](#)

LEIA A MATÉRIA COMPLETA NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA

ACOMPANHE OS CANAIS OFICIAIS DA PREFEITURA

www.saogoncalo.rj.gov.br | @prefeiturasdesg | Papo Reto São Gonçalo | /prefeiturasdesaogoncalorj | Baixe o app e colabore

DENGUE:
A PREVENÇÃO É A ÚNICA ARMA CONTRA A DOENÇA

OPERAÇÃO LIMPA SÃO GONÇALO
Operação Chuvas de Verão Limpa SG
Prefeitura intensifica ações para enfrentar período de chuvas



[Programa Limpa Rio avança nas ações em São Gonçalo](#)

LEIA A MATÉRIA COMPLETA NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA

SECRETARIAS

Prefeito

Capitão Nelson Ruas

Vice-prefeito

Sérgio Gevú

Gabinete do Prefeito

Rodrigo Torregrosa Oliveira

Secretaria Municipal de Administração

Leonardo Neves dos Santos de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

Carlos Afonso Pereira Rosa

Secretaria Municipal de Assistência Social

Felippe Mattos Monteiro

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Daniel Lima de Magalhães Bastos

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Alexandre Coutinho de Sá

Secretaria Municipal de Conservação

Edson Leal

Secretaria Municipal de Controle Interno

Roberta Fernandes de Oliveira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eugenio José da Silva Abreu

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Ecidemar Barboza Botelho Júnior

Secretaria Municipal de Educação

Maurício Nascimento de Almeida

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Diego Andrade Busquet

Secretaria Municipal da Fazenda

Randhal Juliano Barreto Coelho

Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais

Maria Gabriela Bessa

Secretaria Municipal de Governo

Fábio Vianna de Araújo

Secretaria Municipal de Habitação

Maria Gabriela Bessa

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Gonçalo

Marcelle Cipriani Almeida

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Carlos Afonso Pereira Rosa

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Márcio Ribeiro

Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas

Wanderson Dias Pereira

Procuradoria Geral do Município

Januza Brandão Assad Santos

Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

Gleison Rocha da Silva

Secretaria Municipal de Transportes

Fábio Lemos

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Julia Sobreira



ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 078/2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1507 de 06 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária para 2024, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI Nº 25.00724/2024-2. OFÍCIO-SEI Nº. 9/FMS/PRES/ORÇ/ 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 8.093.546,13 (Oito milhões, noventa e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e treze centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 003 de 12 de janeiro de 2024 e Lei nº 1508 de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 04 de março de 2024.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 078/2024				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2024				
Órgão: Fundo Municipal de Saúde				
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTES	VALOR (R\$ 1) ACRESCIMO
23.51.10.122.1001.2.103	3.3.90.39.00	CRIAR	2.501.0000.0047	4.035.000,00
23.51.10.301.2034.2.009	4.4.90.51.00	CRIAR	2.501.0000.0047	3.735.000,00
23.51.10.302.2034.2010	4.4.90.52.00	CRIAR	2.501.0000.0047	323.546,13
Recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço				
TOTAL GERAL				8.093.546,13

CORRIGENDA DO DECRETO N.º 069/2024

Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" nº 1052 em 04 de março de 2024.

Onde se Lê: DECRETO N.º 069/2024

Leia-se: DECRETO N.º 077/2024

São Gonçalo, 04 de janeiro de 2024.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Designa:

a contar de 01 de março de 2024, WESLEY DA CONCEIÇÃO VITORINO - MAT.: 23.183, para exercer a função de Secretário (a) Escolar do(a) E.M. MARIA EULALIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MACIEL, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 54, da Lei nº 1.304/2021.

Port nº 0432/2024

Cessar os efeitos:

a contar de 05 de março de 2024, da Portaria nº 1118/2022, que designou CARLOS AFONSO PEREIRA ROSA – Mat.: 124495, para responder pelo cargo de Secretário (a) Municipal de Agricultura e Pesca – Símbolo SSM, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Port.nº 0442/2024

PGM

RESOLUÇÃO N.º 001/PGM/GAB/2024

DISPÕE SOBRE A MINUTA PADRÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA A SER UTILIZADO PARA PLANEJAMENTO DE TODAS AS CONTRATAÇÕES DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 3º DO DECRETO MUNICIPAL 119/2023 E O ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL 035/2024.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a

Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do DF e dos Municípios; CONSIDERANDO o artigo 3º, I do Decreto Municipal 119/2023, que dispõe sobre a fase preparatória das contratações e artigo 6º do Decreto Municipal 035/2024, que dispõe sobre o Plano de Contratação Anual.

Art. 1º. Fica aprovada a minuta-padrão do Documento de Formalização de Demanda (DFD), que deve ser preenchido pela Secretaria Requisitante, tomando por base as informações produzidas pela equipe de planejamento da contratação, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal 035/2024.

Parágrafo Único. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é documento obrigatório da fase de planejamento para todas as contratações de bens, obras e serviços nos termos do artigo 3º do Decreto 119/2023.

Art. 2º Entende-se por Documento de Formalização de Demanda o documento inicial, que fundamenta o Plano de Contratação Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação.

Art. 3º. A referida minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município será disponibilizada em <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/procuradoria-geral/minutas-padrão/>.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS

Procuradora Geral

Mat. 124.504

Versão 1.0 Março/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (Artigo 12, VII da Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 119/23 e 035/2024)

Requisitante: indicar a unidade, o setor ou a Secretaria requisitante:
Responsável pela Demanda: indicar o nome e a matrícula funcional do responsável pela requisição
Email funcional: Telefone:

Descrição sucinta do objeto: Descrever o objeto a ser contratado com indicação dos quantitativos.
--

Tipo de Objeto: <input type="checkbox"/> Bens de fornecimento NÃO contínuo <input type="checkbox"/> Bens de fornecimento contínuo <input type="checkbox"/> Obra <input type="checkbox"/> Serviço NÃO continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra Outro: Especificar, na hipótese de locação de imóvel ou alienação

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso: indicar a motivação para a contratação.

Forma de Contratação Sugerida:

<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico <input type="checkbox"/> Com formação de Ata de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Sem formação de Ata de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Com formação de Ata de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Sem formação de Ata de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação <input type="checkbox"/> Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s) Outro: Especificar na hipótese de leilão, concurso ou diálogo competitivo.

Valor: Estimativa preliminar do valor total da contratação com indicação dos parâmetros de pesquisa.

Créditos orçamentários: Classificação orçamentária da despesa até nível de elemento e desdobramentos, com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro.

Prazos: 1. Data de aprovação do ETP pela autoridade competente, se elaborado; 2. Houve o cumprimento da exigência contida no artigo 6º, §1º do Decreto Municipal 035/2024? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Art. 6º, §1º do Decreto municipal 035/2024: "A unidade requisitante deverá informar da possível contratação a todas as secretarias do Município, com prazo de 10 dias para manifestação de interesse na demanda, com as especificações acima descritas."



3. Grau de prioridade:
() Alta () Média () Baixa
4. Previsão de data desejada para a contratação: **Especificar a data em que pretende a assinatura do contrato (ou omissão do instrumento substitutivo, nas hipóteses autorizadas pela Lei Federal 14.133/21), considerando a complexidade da contratação, o número de Secretarias envolvidas e demais especificidades da demanda.**

Membros da equipe de Planejamento: **Indicar, com nome e matrícula, os servidores responsáveis pelo planejamento da contratação.**

Ao ordenador de despesas para aprovação.
São Gonçalo, ___ de ___ de ___.

<nome do servidor>
Matrícula: xxxxxx
De acordo. Aprovo.
São Gonçalo, ___ de ___ de ___.

<nome da autoridade>
Matrícula: xxxxxx

SEMAD

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo SEI nº 03.17998/2023-7
Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO a concessão do Adicional de Periculosidade em 30%, à servidora Sarah Nunes de Andrade, matrícula 25.235.
São Gonçalo, 26 de fevereiro de 2024.
LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo SEI nº03.09235/2023-8
Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO o pedido de Adicional de Insalubridade, em Grau Máximo 40%, ao servidor Adriano Gomes Pires, matrícula 126.055.
São Gonçalo, 28 de fevereiro de 2024.
LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo SEI nº03.07576/2023-1
Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO o pedido de Adicional de Insalubridade, em Grau Máximo 40%, ao servidor Fábio Gomes da Silva, matrícula 127.017.
São Gonçalo, 28 de fevereiro de 2024.
LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo SEI nº03.07620/2023-9
Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO o pedido de Adicional de Insalubridade, em Grau Máximo 40%, ao servidor Custódio de Souza Barcelos, matrícula 115.605.
São Gonçalo, 28 de fevereiro de 2024.
LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo SEI nº03.07563/2023-4
Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO o pedido de Adicional de Insalubridade, em Grau Máximo 40%, a servidor Jefferson Graciano Santos Gonçalves, matrícula 127.085.
São Gonçalo, 23 de fevereiro de 2024.
LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo SEI nº03.09215/2023-0
Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO o pedido de Adicional de Insalubridade, em Grau Máximo 40%, ao servidor Wladimir dos Santos Pinna Junior, matrícula 128.387.
São Gonçalo, 28 de fevereiro de 2024.
LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo SEI nº03.08912/2023-4
Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO o pedido de Adicional de Insalubridade, em Grau Máximo 40%, ao servidor Carlos Eduardo de Souza Peixoto, matrícula 128.855.

São Gonçalo, 28 de fevereiro de 2024.
LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo SEI nº03.09238/2023-1
Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO o pedido de Adicional de Insalubridade, em Grau Médio 20%, a servidora Bruna Roberta Siqueira Moreira, matrícula 23.351.
São Gonçalo, 28 de fevereiro de 2024.
LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração
DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo SEI nº03.09238/2023-1
Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO o pedido de Adicional de Insalubridade, em Grau Máximo 40%, ao servidor Rubens Carvalho de Souza, matrícula 128.390.
São Gonçalo, 21 de fevereiro de 2024.
LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo SEI nº03.08915/2023-8
Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO o pedido de Adicional de Insalubridade, em Grau Máximo 40%, ao servidor Leonardo Carlos Pinto dos Santos, matrícula 122.749.
São Gonçalo, 21 de fevereiro de 2024.
LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo SEI nº06.00753/2024-3
Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO a inclusão da Jornada em Regime Suplementar requerida para as servidoras Beatriz de Melo Oliveira, matrícula 24.843 e Adriana Ferreira dos Santos, matrícula 25.090.
São Gonçalo, 28 de fevereiro de 2024.
LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SEMED

CORRIGENDA da convocação para eleição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais De Educação – CACS FUNDEB, publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 04 de março de 2024.
Onde se lê: “...Art. 1º. Comunicar que em 06 de fevereiro de 2024...”

Leia-se: “...Art. 1º. Comunicar que em 06 de março de 2024...”

Onde se lê: “...São Gonçalo, 04 de fevereiro de 2024...”

Leia-se: “...São Gonçalo, 04 de março de 2024...”

São Gonçalo, 04 de março de 2024

MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

CORRIGENDA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/SEMED/2024 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG nº 011/2023.
Processo: 19.449/2023.

Onde se lê: “Dotação Orçamentária: PT 2359.12.361.2056.2012, Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 e Fontes de Recursos nº 1.500.1001.0045 (Recursos Próprios – Educação) e 1.550.0000.0006 (Recursos do Salário Educação).”

Leia-se: “Dotação Orçamentária: PT 2359.12.361.2056.2012, Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 e Fontes de Recursos nº 1.500.1001.0045 (Recursos Próprios – Educação), 1.550.0000.0006 (Recursos do Salário Educação) e 1.501.0000.0047 (Recurso Concessão CEDAE).”

MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

SEMMA

RESIDENCIAL JARDIM ANTONINA SPE LTDA

CNPJ: 52.066.015/0001-56

CONCESSÃO DE LICENÇA

RESIDENCIAL JARDIM ANTONINA SPE LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA (LMP) nº 006/2024, com validade até



08 de Fevereiro de 2028, que APROVA A LOCALIZAÇÃO E CONCEPÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COMPOSTA POR 01 (UMA) TORRE, COM 03 (TRÊS) PAVIMENTOS E TOTALIZANDO 21 (VINTE E UMA) UNIDADES RESIDENCIAIS, no seguinte local: RUA TUIUTI, Nº 304, LOTE 23 E QUADRA 08, BAIRRO NOVA CIDADE, SÃO GONÇALO/RJ. (Processo nº 36.190/2023)

GA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

CNPJ: 29.168.905/0001-57

CONCESSÃO DE LICENÇA

GA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO (LMI) nº 002/2024, com validade até 30 de Abril de 2025, que autoriza REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, COMPOSTO POR 02 (DUAS) TORRES, COM TÉRREO + 04 (QUATRO) PAVIMENTOS, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) UNIDADES RESIDENCIAIS, no seguinte local: ESTRADA DAS PEDRINHAS, S/N, LOTES 15, 16, 17, 18, 19 E 20, QUADRA 10, BAIRRO AMENDOEIRA, SÃO GONÇALO/RJ. (Processo nº 59.633/2021)

CARAPIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 01.313.904/0001-30

CONCESSÃO DE LICENÇA

CARAPIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO) nº 054/2023, com validade até 07 de Dezembro de 2027, que a autoriza REALIZAR A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO, no seguinte local: AVENIDA EUGÊNIO BORGES, Nº 205, BAIRRO RIO DO OURO, SÃO GONÇALO-RJ. (Processo nº 22692/2017)

BIMBO DO BRASIL LTDA

CNPJ: 35.402.759/0080-89

CONCESSÃO DE LICENÇA

BIMBO DO BRASIL LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO) nº 001/2024, com validade até 03 de Janeiro de 2028, que a autoriza REALIZAR A ATIVIDADE DE ESTOCAGEM DE PRODUTOS ALIMENTARES EM ARMAZÉM EM CONSONÂNCIA COM A ATIVIDADE DE APOIO: 01 GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA (50KVA) PARA USO EMERGENCIAL, no seguinte RUA DA FRATERNIDADE, Nº 195, LOTE 62 E QUADRA 03, BAIRRO MARAMBAIA, SÃO GONÇALO-RJ. (Processo nº 12.438/2022)

DAKOTTON CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 03.473.223/0001-64

CONCESSÃO DE LICENÇA

DAKOTTON CONFECÇÕES LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO) nº 007/2024, com validade até 08 de Fevereiro de 2028, que a autoriza A CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE TECIDOS DIVERSOS, SEM TINGIMENTO OU ESTAMPARIA, EM CONSONÂNCIA AS ATIVIDADES DE APOIO: ESTOCAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS; 01 GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA A COMBUSTÃO (DIESEL) PARA USO EMERGENCIAL E COM POTÊNCIA DE 315 KVA; 02 SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA; OPERAÇÃO DE FONTE SOLAR PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DE PLACAS FOTOVOLTAICAS E COM POTÊNCIA INSTALADA DE 1,2 MW; E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO COMPACTA, no seguinte local: AVENIDA JOSÉ MENDONÇA DE CAMPOS, Nº 315, LOTE A, BAIRRO COLUBANDÊ, SÃO GONÇALO-RJ. (Processo nº 21.778/2023)

AUTO POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA

CNPJ: 26.507.295/0001-80

CONCESSÃO DE LICENÇA

AUTO POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO) nº 008/2024, com validade até 15 de Fevereiro de 2028, que a autoriza REALIZAR AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, LUBRIFICANTES E GÁS NATURAL VEÍCULAR (GNV), no seguinte local: RUA DOUTOR NILO PEÇANHA, Nº 549, BAIRRO CENTRO, SÃO GONÇALO-RJ. (Processo nº 933/2024)

ROMA LAVANDERIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

CNPJ: 00.196.850/0001-07

CONCESSÃO DE AVERBAÇÃO DE LICENÇA

ROMA LAVANDERIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, o Documento de Averbação nº 001/2024, onde: 1) Fica alterada a condicionante 06 da Licença Municipal de Operação nº 022/2022: Onde se lê: Atender à DZ-215. R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07. – Leia-se: Atender à NOP-INEA – 45 – Que Estabelece Critérios e Padrões de Lançamento de Esgoto Sanitário, aprovada pela Resolução CONEMA nº 90, de 08 de fevereiro de 2021. – 2) Fica alterada a condicionante nº 07 da Licença Municipal de Operação nº 022/2022: Onde se lê: Atender à DZ-942.R-7 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos – PROCON ÁGUA, aprovada pela deliberação CECA nº.1995, publicada no D.O.R.J de 14.01.91. – Leia-se: Atender à NOP-INEA-48 – Programa Estadual de Autocontrole de Efluentes Líquidos – PROCON Água, aprovada pela Resolução CONEMA nº 93, de 01 de outubro de 2021. – 3) Ficam incluídas as Condicionantes na Licença Municipal de Operação Nº 022/2022: 33. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento desta averbação, as análises laboratoriais do efluente industrial para os parâmetros pré-estabelecidos no PROCON – ÁGUA – NOP INEA 48 e NT 202 R.10: temperatura, pH, turbidez, cloro residual total, cloreto, DBO, DQO, Sólidos suspensos totais, Sólidos sedimentáveis, Óleos minerais, Sulfitos, Toxicidade, Fósforo total, MBAS e Nitrogênio amoniacal total; 34. Enviar no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento desta averbação, em formato digital o Formulário para vinculação de Atividades Poluidoras (Anexo 1) da NOP-INEA-48, devidamente preenchido, datado, rubricado (em todas as folhas), e assinado por responsáveis legal e técnico, contemplando todas as informações referentes aos dados cadastrais e técnicos necessários à vinculação; cópia da licença ambiental, Anotação de Responsabilidade Técnica do Responsável Técnico; registro fotográfico do sistema de tratamento de efluentes implantado; planta atualizada do sistema de tratamento de efluentes; comprovante de situação cadastral da empresa obtido no endereço eletrônico da Receita Federal para o e-mail: meioambiente@pmsg.rj.gov.br com cópia para o semmarecepcao@gmail.com.

Este documento só é válido quando apresentado em anexo a Licença Municipal de Operação Nº 022/2022, referente ao processo 57.790/2021. Ressalva-se que a referida averbação referente à L.M.O. nº 022/2022 não estende o prazo de validade da mesma, que tem validade até 14 de junho de 2026, não sendo este prazo então prorrogado, sendo necessária sua renovação caso a atividade necessite de continuidade. Não altera as atividades desenvolvidas pela empresa e nem as suas condicionantes. Ressalva-se ainda a condicionante número 31: “Submeter a esta SEMMA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade”.

MARCLAU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 00.157.051/0001-21

CONCESSÃO DE AVERBAÇÃO DE LICENÇA

MARCLAU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, o Documento de Averbação nº 002/2024, onde: 1) Fica alterado o objeto da Licença Municipal de Recuperação e Operação nº 04/2022: Onde se lê: PARA REALIZAR AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, LUBRIFICANTES E SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO, EM CONCOMITÂNCIA COM A RECUPERAÇÃO DO SOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA. – Leia-se: PARA REALIZAR AS ATIVIDADES DE



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO V | N.º 1.053 EM 05 DE MARÇO DE 2024

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, LUBRIFICANTES, GÁS NATURAL VEÍCULAR (GNV) E SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO, EM CONCOMITÂNCIA COM A RECUPERAÇÃO DO SOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA. – 2) Fica incluída a Condicionante na Licença Municipal de Recuperação e Operação Nº 04/2022: 52. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento desta Averbação, Laudo acústico, comprovando que o sistema de abastecimento de GNV implantado possui equipamentos de controle de pressão sonora que cumpre os valores estabelecidos na NBR. 10151 da ABNT.

Este documento só é válido quando apresentado em anexo a Licença Municipal de Recuperação e Operação Nº 04/2022, referente ao processo 10.209/2019. Ressalva-se que a referida averbação referente à L.M.R.O. nº 04/2022 não estende o prazo de validade da mesma, que tem validade até 01 de novembro de 2027, não sendo este prazo então prorrogado, sendo necessária sua renovação caso a atividade necessite de continuidade. Ressalva-se ainda a condicionante número 34: "Submeter a esta SEMMA, para análise e parecer, quaisquer alterações nos dados ora apresentados e aprovados".

AUTO POSTO ARRASTÃO LTDA

CNPJ: 02.098.872/0001-60

CONCESSÃO DE LICENÇA

AUTO POSTO ARRASTÃO LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a LICENÇA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E OPERAÇÃO (L.M.R.O) nº 001/2024, com validade até 24 de Janeiro de 2028, que a autoriza REALIZAR AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO EM CONCOMITÂNCIA COM UM GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA E RECUPERAÇÃO DA ÁGUA SUBTERRÂNEA, no seguinte local: AVENIDA DOUTOR EUGÊNIO BORGES, Nº 1757, BAIRRO RIO DO OURO, SÃO GONÇALO-RJ. (Processo nº 18.631/2022)

São Gonçalo, 04 de março de 2024.

CARLOS AFONSO PEREIRA ROSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMSADC

INFORMATIVO CORONAVÍRUS N.º 061-- 2024 – 01-03- 2024

Objeto: Informar o número de leitos de UTI e Enfermaria previstos à Covid-19 no Município e a ocupação efetiva na presente data.

Unidade de Saúde	Enfermaria		CTI	
	Total	Ocupado	Total	Ocupado
Pronto Socorro Infantil Darcy Vargas (PSI)	6	0	8	0
Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto (PSC)	4	0	2	1
Hospital do Câncer e do Coração	0	0	0	0
Hospital Municipal Retaguarda Gonçalense – Covid 19	15	0	8	2

São Gonçalo, 04 de março de 2024.

BIANCA SEROUR MARIANO

Subsecretária da Urgência e Emergência

Mat: 127.188

INFORMATIVO CORONAVÍRUS N.º 062-- 2024 – 02-03- 2024

Objeto: Informar o número de leitos de UTI e Enfermaria previstos à Covid-19 no Município e a ocupação efetiva na presente data.

Unidade de Saúde	Enfermaria		CTI	
	Total	Ocupado	Total	Ocupado
Pronto Socorro Infantil Darcy Vargas (PSI)	6	0	8	0
Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto (PSC)	4	0	2	1
Hospital do Câncer e do Coração	0	0	0	0
Hospital Municipal Retaguarda Gonçalense – Covid 19	15	0	8	3

São Gonçalo, 04 de março de 2024.

BIANCA SEROUR MARIANO

Subsecretária da Urgência e Emergência

Mat: 127.188

INFORMATIVO CORONAVÍRUS N.º 063-- 2024 – 03-03- 2024

Objeto: Informar o número de leitos de UTI e Enfermaria previstos à Covid-19 no Município e a ocupação efetiva na presente data.

Unidade de Saúde	Enfermaria		CTI	
	Total	Ocupado	Total	Ocupado
Pronto Socorro Infantil Darcy Vargas (PSI)	6	0	8	0
Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto (PSC)	4	1	2	1
Hospital do Câncer e do Coração	0	0	0	0

Hospital Municipal Retaguarda Gonçalense – Covid 19	15	0	8	3
---	----	---	---	---

São Gonçalo, 04 de março de 2024.

BIANCA SEROUR MARIANO

Subsecretária da Urgência e Emergência

Mat: 127.188

INFORMATIVO CORONAVÍRUS N.º 064-- 2024 – 04-03- 2024

Objeto: Informar o número de leitos de UTI e Enfermaria previstos à Covid-19 no Município e a ocupação efetiva na presente data.

Unidade de Saúde	Enfermaria		CTI	
	Total	Ocupado	Total	Ocupado
Pronto Socorro Infantil Darcy Vargas (PSI)	6	0	8	0
Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto (PSC)	4	1	2	1
Hospital do Câncer e do Coração	0	0	0	0
Hospital Municipal Retaguarda Gonçalense – Covid 19	15	0	8	3

São Gonçalo, 04 de março de 2024.

BIANCA SEROUR MARIANO

Subsecretária da Urgência e Emergência

Mat: 127.188

PORTARIA Nº0004/SEMSA/COODAF/2024

São Gonçalo, 26 de fevereiro de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto no artigo 31 do decreto 239 de 11 de Julho de 1995 informa o vencimento dos prazos para serem exumados das sepulturas no cemitério abaixo relacionado: SÃO MIGUEL: CAT 299/4, CAT 47/6, CAT 41A/7, BANQ 550/1, BANQ 793/1, CAT 48/6, BANQ 670/1, CAT 49/6, CAT 184B/7, CAT 298/1, 01/03/2024; CARN 1041/7, CAT 68/1, BANQ 848/1, CAT 51/6, CAT 514/1, BANQ 168/6, CARN 122/7, BANQ 875/1, BANQ 821/1, CAT 50/6, 02/03/2024; CAT 55/6, CAT 172A/3, CAT 28B/7, CAT 53/6, CAT 596B/7, CAT 54/6, CAT 52/6, CAT 56/6, CAT 57/6, 03/03/2024; CAT 58/6, CAT 337/7, BANQ 146/6, CAT 585A/7, CAT 60/6, CAT 59/6, CAT 330/4, CAT 325/4, 04/03/2024; CAT 224B/7, CAT 228B/7, CAT 132/1, CAT 572A/7, BANQ 794/1, CAT 61/6, CAT 58/1, CAT 62/6, 05/03/2024; CAT 65/6, CAT 63/6, CAT 464A/7, CAT 67/6, CAT 673/1, CAT 388B/7, CAT 66/6, CAT 64/6, 06/03/2024; CAT 72/6, CAT 68/6, CAT 593A/7, CAT 71/6, CAT 73/6, CAT 662A/7, CAT 69/6, CAT 70/6, CAT 168A/1, CAT 8A/7, CAT 587A/7, 07/03/2024; CAT 76/6, BANQ 887/1, BANQ 876/1, BANQ 199/6, CAT 769/1, CAT 75/6, CAT 74/6, CARN 561/1, 08/03/2024; CAT 79/6, CAT 284B/7, CAT 80/6, CAT 78/6, CAT 286A/7, CAT 602A/7, CAT 627/1, CAT 183A/7, CAT 139/1, CAT 77/6, 09/03/2024; CAT 468A/1, CAT 335/4, CAT 608A/7, BANQ 878/1, CAT 516A/1, BANQ 849/1, CAT 605A/7, CAT 475/1, CAT 315/4, BANQ 878A/1, CAT 520A/1, 10/03/2024; CAT 417/1, BANQ 834A/1, CAT 244B/7, CAT 376A/7, BANQ 768/1, CAT 101/1, BANQ 879/1, CAT 305/7, CAT 663A/7, CAT 581A/7, CAT 615A/7, BANQ 795/1, 11/03/2024; CAT 313/7, CAT 340/4, CAT 320/4, BANQ 493/6, BANQ 232/6, BANQ 767/1, BANQ 796/1, CAT 636A/7, CARN 1285/7, CAT 460A/7, CAT 324/1, 12/03/2024; CAT 638A/7, CAT 400/4, CAT 40B/1, BANQ 769/1, CAT 645A/7, BANQ 739/1, CAT 398/4, CAT 236A/1, CAT 401/4, CAT 399/4, CAT 618A/7, BANQ 685/1, CARN 935/7, 13/03/2024; CAT 402/4, BANQ 712/1, CAT 321/7, BANQ 709/1, CAT 329/7, BANQ 675/1, BANQ 632/1, CAT 124B/7, CAT 403/4, BANQ 612/1, 14/03/2024; CAT 252A/1, CAT 118/1, CAT 146/1, BANQ 229/6, CAT 558A/7, BANQ 89/6, CAT 418/1, CAT 405/4, BANQ 682/1, CAT 576A/7, CAT 597A/7, CAT 404/4, 15/03/2024; CAT 130/1, BANQ 573/1, BANQ 737/7, CAT 306/1, CAT 142/1, BANQ 593/1, BANQ 574/1, CAT 856A/1, 16/03/2024; CAT 306/1, BANQ 618/1, CAT 361/7, CAT 322/7, BANQ 655/1, CAT 497/1, 17/03/2024; BANQ 597/1, CAT 623A/7, CAT 472B/7, CAT 564A/7, BANQ 647/1, CAT 330/7, CAT 381/1, CAT 325/7, CAT 60/1, CAT 141/1, 18/03/2024; BANQ 648/1, BANQ 204/6, BANQ 340/1, CAT 444/1, CAT 604B/7, BANQ 649/1, CAT 137/1, BANQ 650/7, CAT 268/1, CAT 634A/7, CAT 333/7, 19/03/2024; BANQ 609/1, CAT 174/1, BANQ 713/1, CAT 407/4, BANQ 638/1, BANQ 610/1, BANQ 547/1, CARN 264/7, CAT 613/1, BANQ 658/1, BANQ 651/1, BANQ 703/1, CAT 406/4, 20/03/2024; CAT 116/1, CAT 310/7, CAT 338/7, CAT 408/4, CARN 677/1, CAT 320A/1, BANQ 546/1, CARN 25/10, CAT 409/4, BANQ 548/1 21/03/2024; CARN 576/7, CARN 218/7, CAT 580A/7, CAT 411/4, CAT 410/4, CAT 412/4, BANQ 569/1, CAT 537A/7, CAT 413/4, CAT 307/1, 22/03/2024; CAT 346/7, CAT 345/7, CAT 628/1, BANQ 590/1, CAT 384B/7, BANQ 554/1, BANQ 487/1, CAT 149/1, CAT 167/1, 23/03/2024; CARN 905A/7, CARN 294/1, CAT 435/1, CAT 488B/7, CARN 1515/7, CAT 179/1, CAT 199/1, CAT 589A/7, CAT 608/1,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO V | N.º 1.053 EM 05 DE MARÇO DE 2024

CARN 89/10, CARN 507/7, 24/03/2024; CAT 640A/7, CAT 177/1, CAT 305/1, CAT 526A/7, BANQ 1B/1, CAT 341/7, BANQ 2B/1, 25/03/2024; CAT 197/1, CAT 629/1, BANQ 3B/1, BANQ 320/1, BANQ 299/1, BANQ 4B/1, CAT 314/7, CAT 549A/7, BANQ 280/1, CAT 153/1, CARN 1265/7, BANQ 98/1, CAT 477/1, CAT 631A/7, BANQ 339/1, 26/03/2024; CARN 57/10, CARN 1035A/7, CARN 236/10, CARN 258/10, BANQ 261/1, BANQ 359/1, BANQ 262/1, BANQ 281/1, BANQ 282/1, 27/03/2024; BANQ 322/1, BANQ 211/1, BANQ 212/1, BANQ 321/1, CAT 468B/7, BANQ 382/1, CAT 172B/7, CARN 468/3, 28/03/2024; CAT 350/1, BANQ 421/1, CAT 148B/7, CAT 132B/7, BANQ 362/1, CARN 1400A/7, BANQ 283/1, CAT 595/1, CAT 481/1, BANQ 284/1, 29/03/2024; CARN 1062/7, BANQ 235/6, BANQ 286/1, BANQ 285/1, CAT 1160/5, CAT 105/1, BANQ 383/1, CARN 312/10, CARN 1026A/7, BANQ 360/1, BANQ 263/1, CARN 635/3, BANQ 264/1, 30/03/2024; CAT 287/1, BANQ 727/1, BANQ 326/1, CAT 325/1, BANQ 270/1, BANQ 323/1, CAT 319/7, CAT 200A/1, CAT 342/7, BANQ 399/1, CAT 339/7, BANQ 598/1, BANQ 269/1, 31/03/2024.

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

GLEISON ROCHA DA SILVA

Responsável pelo Setor COODAF

ANDRÉ LUIZ FARIA DE ALMEIDA

Rua Feliciano Sodré, 100 – Centro CEP 24440-440

PORTARIA Nº0005/SEMSA/COODAF/2024

São Gonçalo, 26 de fevereiro de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto no artigo 31 do decreto 239 de 11 de Julho de 1995 informa o vencimento dos prazos para serem exumados das sepulturas no cemitério abaixo relacionado:

SÃO GONÇALO: CAT 164B/7, 01/03/2024; BANQ 88/5, 02/03/2024; BANQ 688/3, BANQ 775/3, BANQ 622/3, CAT 1410/7, 03/03/2024; BANQ 14/6, BANQ 597/4, 04/03/2024; CAT 244B/7, BANQ 42/6, CAT 191/6, CAT 25C/4, 05/03/2024; BANQ 117/6, CAT 133/6, CAT 55C/4, BANQ 375/5, CAT 176/6, 06/03/2024; BANQ 1507/5, BANQ 571/3, 07/03/2024; CAT 1179/7, CAT 3A/4, 08/03/2024; BANQ 132/5, BANQ 949/5, BANQ 689/3, 09/03/2024; BANQ 61/3, BANQ 316/3, 10/03/2024; CAT 556/7, BANQ 917/3, BANQ 518/3, 11/03/2024; BANQ 5B/3, BANQ 1137/5, CAT 1381/7, 12/03/2024; BANQ 172/5, BANQ 316A/5, CAT 598/7, 13/03/2024; CAT 99/8, CAT 51/4, BANQ 783/3, CAT 2B/1, 14/03/2024; BANQ 592/5, BANQ 92/5, CAT 1493/7, 15/03/2024; CAT 7/8, CAT 298/1, 16/03/2024; CAT 29B/1, BANQ 160/5, BANQ 88/6, BANQ 925/5, 17/03/2024; BANQ 299/5, CAT 135/1, CAT 21A/4, CAT 195A/1, 18/03/2024; BANQ 107/6, CAT 22/7, CAT 698/7, BANQ 1011/5, 19/03/2024; CAT 993/7, BANQ 892/5, BANQ 533/3, CAT 5B/1, CAT 2/4, 20/03/2024; CAT 61/6, CAT 502/7, BANQ 774/3, 21/03/2024; BANQ 886/3, BANQ 1445/5, BANQ 570/4, BANQ 350/4, 22/03/2024; CAT 7B/1, CAT 420/2, CAT 422/2, CAT 23B/1, CAT 423/2, BANQ 823/3, CAT 421/2, CAT 27B/1, 23/03/2024; CAT 31B/1, BANQ 852/3, BANQ 1383/5, CAT 190B/7, BANQ 146/5, 24/03/2024; CAT 213A/1, 25/03/2024; BANQ 890/5, CAT 52C/4, CAT 32B/1, CAT 168/6, CAT 113/6, 26/03/2024; CAT 230/6, BANQ 576/4, CAT 120/7, CAT 11/4, CAT 1446/7, BANQ 1112/5, 27/03/2024; BANQ 658/3, BANQ 87A/5, 28/03/2024; BANQ 836/3, CAT 147/1, CAT 23/4, BANQ 721/3, BANQ 148/5, 29/03/2024; CAT 1018/7, CAT 1515/7, CAT 46/8, CAT 11/1, CAT 21/1, 30/03/2024; CAT 21B/1, CAT 12B/1, CAT 28/4, CAT 371/1, 31/03/2024.

GLEISON ROCHA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

ANDRÉ LUIZ FARIA DE ALMEIDA

Responsável pelo Setor COODAF

Rua Feliciano Sodré, 100 – Centro CEP 24440-440

PORTARIA Nº0006/SEMSA/COODAF/2024

São Gonçalo, 26 de fevereiro de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto no artigo 31 do decreto 239 de 11 de Julho de 1995 informa o vencimento dos prazos para serem exumados das sepulturas no cemitério abaixo relacionado: PACHECO: GAV 102/3, C.RASA 2234A/2, 01/03/2024; GAV 54/3, GAV 29/3, GAV 103/3, GAV 1/1, C.RASA 774A/4, 02/03/2024; GAV 2/1, GAV 3/1, GAV 4/1, 03/03/2024; GAV 5/1, PERP 758/A, 04/03/2024; GAV 76/3, GAV 7/1, GAV 6/1, GAV 89/3, GAV 8/1, 05/03/2024; GAV 9/1, C.RASA 713A/4, PERP 1971/B, GAV 10/1,

06/03/2024; C.RASA 207/4, GAV 13/1, GAV 14/1, GAV 15/1, GAV 12/1, 07/03/2024; GAV 17/1, GAV 18/1, GAV 20/1, GAV 21/1, GAV 24/1, GAV 23/1, GAV 25/1, 08/03/2024; C.RASA 284/1, GAV 74/3, GAV 65/3, GAV 67/3, GAV 84/3, C.RASA 1004A/4, GAV 148/3, 09/03/2024; GAV 92/3, GAV 62/3, GAV 56/3, GAV 71/3, GAV 353/3, GAV 52/3, 10/03/2024; GAV 11/1, C.RASA 163/1, GAV 19/1, GAV 22/1, GAV 64/3, GAV 354/3, 11/03/2024; GAV 355/3, GAV 331/3, GAV 334/3, GAV 357/3, GAV 327/3, GAV 43/3, 12/03/2024; C.RASA 2921/1, GAV 177/3, C.RASA 383/1, C.RASA 148A/1, GAV 161/3, 13/03/2024; GAV 5/3, GAV 185/3, 14/03/2024; C.RASA 574/4, GAV 19/1, GAV 26/1, 15/03/2024; C.RASA 1003A/4, GAV 346/3, GAV 350/3, 16/03/2024; C.RASA 1001A/4, GAV 144/3, 17/03/2024; GAV 359/3, C.RASA 786B/4, 19/03/2024; C.RASA 733B/4, GAV 358/3, GAV 356/3, BANQ 447A/2, BANQ 447B/2, 20/03/2024; BANQ 74/2, BANQ 79/2, BANQ 192B/2, BANQ 88B/2, BANQ 93/2, 21/03/2024; BANQ 195/2, BANQ 203/2, BANQ 89/2, 22/03/2024; BANQ 3077A/2, BANQ 384/2, 23/03/2024; BANQ 383/2, 24/03/2024; BANQ 335B/2, BANQ 374B/2, BANQ 431B/2, 25/03/2024; BANQ 419B/2, BANQ 153/1, 26/03/2024; BANQ 134B/2, BANQ 208B/2, 27/03/2024; BANQ 78/1, BANQ 133B/2, 28/03/2024; BANQ 447/2, 29/03/2024; BANQ 2029B/2, BANQ 80/2, BANQ 206/2, BANQ 107B/2, 30/03/2024; GAV 17/2, GAV 20/2, GAV 19/2, 31/03/2024.

GLEISON ROCHA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

ANDRÉ LUIZ FARIA DE ALMEIDA

Responsável pelo Setor COODAF

Rua Feliciano Sodré, 100 – Centro CEP 24440-440

PORTARIA Nº0007/SEMSA/COODAF/2023

São Gonçalo, 26 de fevereiro de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto no artigo 31 do decreto 239 de 11 de Julho de 1995 informa o vencimento dos prazos para serem exumados das sepulturas no cemitério abaixo relacionado:

IPIIBA: CAT 122/1, 10/03/2024; CAT 16/1, 19/03/2024; CAT 37G/1, 21/03/2024; CAT 38G/1, CAT 39G/1, 22/03/2024; CAT 31G/1, CAT 30G/1, CAT 34G/1, CAT 36G/1, CAT 29G/1, CAT 35G/1, 23/03/2024; CAT 24G/1, CAT 40G/1, CAT 23G/1, CAT 21G/1, CAT 25G/1 CAT 22G/1, CAT 27G/1, CAT 32G/1, 24/03/2024; CAT 2G/1, CAT 28G/1, 25/03/2024; CAT 10G/1, CAT 3G/1, CAT 6G/1, CAT 7G/1, 26/03/2024; CAT 11G/1, CAT 14G/1, CAT 4G/1, 27/03/2024; CAT 12G/1, CAT 1G/1, CAT 5G/1, CAT 20G/1, CAT 15G/1, 28/03/2024; CAT 13G/1, CAT 17G/1, CAT 83/1, CAT 9G/1, CAT 33G/1, 29/03/2024; CAT 183/1, CAT 4G/1, 31/03/2024.

GLEISON ROCHA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

ANDRÉ LUIZ FARIA DE ALMEIDA

Responsável pelo Setor COODAF

Rua Feliciano Sodré, 100 – Centro CEP 24440-440

SG - PREVI

PORTARIA N.º 79/2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1423 de 29 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Nomear a contar de 20 de fevereiro de 2024, PRISCILA MEDEIROS DE SOUZA, CPF: 102.***-**-80, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL - Símbolo CC1, no Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo – SG-PREVI. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG-PREVI

SEOP

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Processo Administrativo nº 1206/2024

Considerando o requerido e toda a instrução dos autos, bem como o parecer visado pelo Subsecretário de Ordem Pública e Gestor da Subsecretaria de Fiscalização de Posturas, Diego Manhães Pinto, INDEFIRO o recurso de desinterdição do estabelecimento Convês Bar e Restaurante – CNPJ:34989076/0001-03, requerida pela senhora Luana Abreu Lima Figueira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO V | N.º 1.053 EM 05 DE MARÇO DE 2024

São Gonçalo, 15 de fevereiro de 2024.
MARCIO DE CARVALHO RIBEIRO-Mat.124.890
Secretário Municipal de Ordem Pública

SEMPAD

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
(CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ANÁLISE DE CURRÍCULO)
SEMPAD Nº 001/2024



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

(CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ANÁLISE DE CURRÍCULO)

SEMPAD Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVEREM CURSOS AO LONGO DO PROGRAMA SEMPAD EM FORMAÇÃO CIDADÃ, PROVENIENTE DO CONVÊNIO FEDERAL N. 929252/2022 .

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas, torna público o presente edital de Processo Seletivo Simplificado composto de Análise Curricular de caráter Eliminatório e classificatório nos termos a seguir disposto.

1.2. A nomenclatura dos cargos, requisitos e escolaridades exigidos para o cargo, carga horária semanal, vencimentos seguem discriminados no presente edital.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado será coordenado pela Comissão para Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Processo Seletivo, instituída pela SEMPAD por meio da indicação de membros, observadas as seguintes condições:

1.3.1.A Comissão para Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Processo Seletivo deverá provido o acompanhamento gerencial e a fiscalização de todo processo de execução de todas as etapas do Processo Seletivo e julgamento dos currículos apresentados.

1.3.2. Compete à SEMPAD, a homologação do resultado final do Processo Seletivo, à vista do relatório final apresentado pela Comissão, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua apresentação.

1.4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no seguinte sítio eletrônico: <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/>, onde também serão divulgadas todas as informações sobre o processo seletivo, inclusive em relação às inscrições, classificação dos(as) candidatos(as), dos recursos, seu resultado final e convocação.

1.5. Eventuais alterações, atualizações, supressões, acréscimos ou retificações deste edital serão publicadas no Diário Oficial, sendo disponibilizadas no sítio eletrônico mencionado no item anterior (1.4).

1.6. A contratação a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em



parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

1.7. Poderão ser obtidas informações relativas ao processo seletivo de segunda a sexta-feira, no horário das 09 às 16h pelo e-mail sempad@pmsg.rj.gov.br.

1.8. É de inteira responsabilidade do candidato, seguir estritamente as instruções contidas neste Edital, bem como acompanhar o cronograma, os comunicados e os Editais referentes ao andamento deste Processo Seletivo, divulgados nos meios acima mencionados. Não serão fornecidas informações que já constem expressamente no Edital.

1.9. O cronograma geral do processo seletivo previsto neste Edital, bem como suas datas e locais de realização, são constantes no item 7.1 deste Edital.

2. DA FINALIDADE

2.1. A contratação, realizada por prazo determinado, tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente do Programa “SEMPAD em formação Cidadã” proveniente do Convênio n. 929252/2022 celebrado junto ao Governo Federal.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO, QUANTITATIVO E CARGA HORÁRIA

3.1. O processo seletivo simplificado tem por objeto a contratação temporária para o desenvolvimento e realização dos cursos previstos no Convênio n. 929252/2022.

3.2. O prazo da contratação temporária será concomitante a de execução das ações previstas no Convênio n. 929252/2022, cujos profissionais, quantitativos e meses seguem abaixo especificados:

Quadro 1

CARGOS	QUANTITATIVO ¹	MESES	CARGA HORÁRIA
Coordenador Pedagógico	1 + CR	10	40
Palestrante (Professor especialista no tema)	2 + CR	9	30
Agentes Sociais de Apoio	4 + CR	9	40

3.3. A carga horária será a prevista no quadro acima e deverá atender às determinações da Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

¹ CR = Cadastro Reserva



4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As atividades serão exercidas no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas e nos estabelecimentos de ensino indicados pela SEMPAD, para fins de aplicação dos cursos/palestras pactuados no Convênio n. 929252/2022.

5. DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS

5.1. A remuneração dos profissionais será mensal no valor abaixo:

Quadro 2

CARGOS	REMUNERAÇÃO
Coordenador Pedagógico	R\$ 3.522,34
Palestrante (Professor especialista no tema)	R\$ 3.599,29
Agentes Sociais de Apoio	R\$ 1.737,96

5.2. As eventuais vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração referida no item.

5.3. Serão garantidas as seguintes vantagens: licença maternidade; licença paternidade, férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses; 13º salário, inclusive proporcionais; adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais; adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais; remuneração não inferior ao piso regional fixado, de acordo com a respectiva categoria.

6. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo terá validade de até 12 (doze) meses após a data da publicação da homologação do concurso, podendo ser prorrogado por igual período desde que atenda as necessidades do Convênio n. 929252/2022.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO RESPECTIVO CALENDÁRIO

7.1. São as seguintes as etapas e calendário do processo seletivo:

Quadro 3



ETAPAS	DATA/PRAZO	HORÁRIOS ²	LOCAIS
Publicação do Edital	05/03/2024	A partir das 09h	Diário Oficial e site do Município
Período de Realização de Inscrições	18/03/2024 a 20/03/2024	10h00min às 16h00min	SEMPAD
Divulgação do Resultado da Análise Curricular	25/03/2024	A partir das 10h	Diário Oficial e site do Município
Período de Interposição de Recurso	26/03/2024 a 27/03/2024	10h00min às 16h00min	SEMPAD
Resultado dos Recursos e Divulgação do Resultado Final	08/04/2024	A partir das 10h	Diário Oficial e site do Município
Homologação	09/04/2024	A partir das 10h	Diário Oficial e site do Município

8. DO PROCEDIMENTO SELETIVO E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. O processo seletivo será realizado em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, consistente em critério objetivo de seleção relativo à avaliação de títulos e experiência do(a) candidato(a).

8.2. A avaliação de títulos e experiência consistirá no exame de análise do currículo, sendo considerada a formação acadêmica e experiência no exercício das atividades ou similares descritas no Anexo I deste Edital.

8.3. A análise curricular será efetuada por Comissão indicada e nomeada pela Secretária Municipal de Políticas sobre álcool e Drogas.

8.4. Serão classificados os(a) candidatos(a) que obtiverem maior pontuação, segundo o critério estabelecido:

8.4.1. VAGA NÍVEL MÉDIO (Agentes Sociais de Apoio)

Quadro 4

DESCRIÇÃO		PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIA	MÁXIMA
1	DOMICÍLIO	-	35 pontos
1.1	Residir no município de São Gonçalo	35 pontos	35 pontos
2	FORMAÇÃO ACADÊMICA	-	35 pontos

² Horário Oficial de Brasília/DF



2.1	Curso Técnico na área de humanas, com certificado devidamente reconhecido pelo MEC	02 pontos cada (máximo 03 certificados)	06 pontos
2.2	Graduação na área de humanas, com certificado devidamente reconhecido pelo MEC	06 pontos	06 pontos
2.3	Pós-Graduação na área pretendida (lato sensu e/ou stricto sensu)	06 pontos cada (máximo 03 certificados)	18 pontos
2.4	Cursos Extra Curriculares (mínimo 30h) com compatibilidade a ações de prevenção/combate ao uso de álcool e drogas	01 ponto cada (máximo 05 certificados)	05 pontos
3	Experiência Profissional	-	30 pontos
3.1	Tempo de experiência profissional na área de atuação na vaga desejada (social) com atribuições compatíveis de planejamento/desenvolvimento e divulgação	03 pontos por cada 12 (dozes) meses completo de exercício	30 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL			100 pontos

8.4.2. VAGA NÍVEL SUPERIOR (Coordenador Pedagógico e Professor Especialista no Tema)

Quadro 5

DESCRIÇÃO		PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIA	MÁXIMA
1	DOMICÍLIO	-	35 pontos
1.1	Residir no município de São Gonçalo	35 pontos	35 pontos
2	FORMAÇÃO ACADÊMICA	-	35 pontos
2.1	Pós-Graduação na área pretendida (lato sensu e/ou stricto sensu)	08 pontos cada (máximo 03 certificados)	24 pontos
2.2	Cursos Extra Curriculares (mínimo 40h) com compatibilidade a ações de prevenção/combate ao uso de álcool e drogas	01 ponto cada (máximo 11 certificados)	11 pontos
3	Experiência Profissional	-	30 pontos
3.1	Tempo de experiência profissional na área de atuação na vaga desejada (social) com atribuições compatíveis ou similares à do cargo concorrido	03 pontos por cada 12 (dozes) meses completo de exercício	30 pontos



PONTUAÇÃO TOTAL	100 pontos
------------------------	-----------------------

8.5. Para fins de comprovação da experiência profissional o(a) candidato(a) deverá apresentar cópia da carteira de trabalho constando o cargo ou contrato de trabalho ou declaração / instrumento similar atestando o desenvolvimento do trabalho junto a órgãos públicos ou empresas privadas.

8.6. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate para a classificação dos(a) candidatos(a), na ordem abaixo apresentada:

- I. a maior pontuação na formação acadêmica;
- II. a maior pontuação em tempo de experiência na área do cargo pretendido;
- III. o que residir no município de São Gonçalo;
- IV. o mais idoso.

9. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. No ato da inscrição os(a) candidatos(a) deverá apresentar o seu currículo, com a indicação de todas as titulações e experiências para o exercício das atividades que serão contratadas.

9.2. Os(a) candidatos(a) serão classificados conforme os critérios de julgamento definidos no item 8, que descreve as titulações e as experiências no exercício das atividades contratadas e as respectivas pontuações.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. As inscrições devem ser efetivadas no período descrito pelo calendário indicado no item 7.1 deste edital, com preenchimento da ficha de inscrição padrão, Anexo II, da seguinte forma:

- Presencialmente na Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas situada a Rua Dr. Porciúncula n. 395 - 2º andar - Venda da Cruz - São Gonçalo/RJ - CEP 24.450-480.

10.2. Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer o edital, que poderá ser obtido gratuitamente pelo site www.saogonçalo.rj.gov.br e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos devendo, obrigatoriamente, fazer-se ciente do presente instrumento, com absoluta atenção para as regras de participação neste Processo Seletivo.

10.3. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e tácita aceitação e concordância com os termos e normas estabelecidas neste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.4. As inscrições serão gratuitas.

10.5. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá satisfazer as exigências contidas no item 11 deste Edital, preenchendo corretamente a ficha de inscrição, que constará de declaração de inteiro conhecimento e aceitação das normas e exigências estabelecidas neste Edital, sob pena de nulidade,



dispondo a Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas - SEMPAD do direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o formulário de forma correta, ou utilizar de meios escusos.

10.6. Não serão aceitas inscrições via fax, correio eletrônico ou por qualquer outra via que não seja especificada neste edital, nem tampouco inscrições em caráter condicional.

10.7. Os gastos com as cópias dos documentos solicitados serão por conta do(a) candidato(a).

10.8. A Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas - SEMPAD se reserva ao direito de confirmar, em qualquer época, as informações e documentos apresentados, indeferindo as inscrições cujos documentos não sejam comprovadamente válidos.

10.9. Na ficha de inscrição, o(a) candidato(a) deverá informar o seu nome completo, número do documento de identidade com a indicação do órgão expedidor e Estado emitente; inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), data de nascimento, sexo, endereço completo com indicação do CEP, email, telefone para contato, o seu currículo.

10.10. É vedada qualquer alteração em seu conteúdo depois de finalizada a inscrição.

10.11. O(a) candidato(a) é responsável por todas as informações prestadas na inscrição, assim como por sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

10.12. Os documentos comprobatórios da titulação e experiência deverão ser apresentados em original e cópia, para serem avaliados e para fins de validação no ato da inscrição.

10.13. Os documentos originais serão devolvidos no mesmo ato da validação da inscrição, não podendo ser recebidos.

10.14. Somente serão classificados e convocados os(as) candidatos(as) cujas inscrições forem efetivadas e validadas.

10.15. Após a validação da inscrição, os documentos entregues pelo(a) candidato(a) ficarão arquivados até o prazo de validade do concurso, quando serão inutilizados.

10.16. A validação da inscrição não garante a contratação do candidato, podendo esta ser adiada, revogada ou anulada, nos termos deste edital.

10.17. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, uma vez detectada a falsidade em quaisquer dos documentos apresentados, será o(a) candidato(a) eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

10.18. As informações prestadas pelo(a) candidato(a) serão comprovadas à época da contratação.

11. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Para a contratação, o(a) candidato(a) deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda cidadão Português que tenha adquirido igualdade de direitos e obrigações e gozo dos direitos políticos;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos até a data da contratação;
- III. ter sido considerado apto no processo seletivo;



- IV. não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuando-se aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários;
- V. não ter sido contratado pela Administração direta e indireta do Município de São Gonçalo, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior;
- VI. possuir na data da contratação as seguintes escolaridades, de acordo com o cargo em que estiver inscrito:

Quadro 6

CARGOS	ESCOLARIDADE
Coordenador Pedagógico	Nível Superior Completo
Palestrante (Professor especialista no tema)	Nível Superior Completo
Agentes Sociais de Apoio	Nível Médio Completo

12. DA CLASSIFICAÇÃO

- 12.1. Os(a) candidatos(a) cujas inscrições forem validadas na forma descrita no item 10 deste edital serão classificados de acordo com a pontuação alcançada.
- 12.2. A classificação será obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos títulos e comprovação de experiência informados no ato da inscrição, não prevalecendo qualquer documento comprobatório que tenha sido apresentado posteriormente.
- 12.3. O resultado da ordem classificatória será sistêmico e disponibilizado no sítio eletrônico do município, para a publicidade ao processo seletivo e acompanhamento pelos(a) candidatos(a) inscritos, no período descrito pelo calendário fixado no item 7.1 deste edital.
- 12.4. Os(a) candidatos(a) classificados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, segundo a oportunidade e a conveniência da Administração, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e a ordem de classificação final obtida após a validação da inscrição.

13. DA VISTA, REVISÃO E DO RECURSO

- 13.1. O(a) candidato(a) poderá, no prazo estabelecido no item 7.1, interpor recurso em razão de sua classificação, devendo direcioná-lo à Comissão para Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Processo Seletivo.



- 13.2. Do recurso deverá constar o nome completo do(a) candidato(a), o número da inscrição no concurso, email, telefone e endereço para contato, assim como a motivação pela qual compreende que a pontuação objetiva não foi realizada de modo adequado.
- 13.3. Os recursos que não observarem as regras contidas neste tópico serão considerados inconsistentes, sendo, portanto, indeferidos.
- 13.4. O recurso deverá ser apresentado no mesmo local da inscrição.
- 13.5. A Comissão para Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Processo Seletivo deverá emitir parecer sobre o recurso interposto, podendo rever seus atos, submetendo a decisão final do Secretário Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas.
- 13.6. Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.
- 13.7. A decisão que acolher ou rejeitar o recurso deverá indicar a nota final obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos critérios de seleção informados no ato da inscrição, para divulgação no sítio eletrônico do município.
- 13.8. A decisão do Secretário Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior.
- 13.9. A listagem final de classificação de candidato(a) será disponibilizada no sítio eletrônico do município, por ordem decrescente da pontuação final, para a publicidade ao processo seletivo e acompanhamento pelos(a) candidatos(a) inscritos, do resultado final do processo seletivo.
- 13.10. Todas as respostas dos recursos impetrados pelos candidatos serão disponibilizadas juntamente com o resultado no site www.saogonçalo.rj.gov.br não sendo encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
- 13.11. Não serão aceitos recursos via postal, via correio eletrônico, via fax ou fora do prazo preestabelecido.
- 13.12. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão.

14. DA CONVOCAÇÃO

- 14.1. A convocação dos(a) candidatos(a) será realizada pelo site eletrônico e por publicação no Diário Oficial, por meio de Edital de Convocação.
- 14.2. Os(as) candidatos(as) convocados deverão comparecer no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia útil posterior a publicação da convocação, ao endereço da Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas, no horário de 10h às 16h, munidos da seguinte documentação, original e por cópia:
- I. 1 foto (3x4) atual;
 - II. carteira de Identidade;
 - III. carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - IV. CPF (o mesmo utilizado no ato da inscrição);
 - V. título de Eleitor e comprovante de quitação perante à Justiça Eleitoral;



- VI. PIS/PASEP ou extrato de inexistência de registro (obtido junto ao Banco do Brasil - PASEP e Caixa Econômica Federal – PIS);
- VII. certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- VIII. comprovante de naturalização, quando for o caso;
- IX. comprovante de residência, com data de emissão de até 30 (trinta) dias;
- X. atestado de Saúde Ocupacional original, com data de emissão de até 30 (trinta) dias;
- XI. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – (pode ser obtida no site da Polícia Civil) k) Certidão Negativa Criminal “para todas as comarcas” (pode ser obtida no site: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/acoes>)
- XII. Certidão de Nascimento dos filhos dependentes menores de 21 anos de idade (cópia);
- XIII. Cartão de vacinação dos filhos dependentes de até 7 anos de idade (cópia);
- XIV. Comprovante de matrícula e frequência escolar dos filhos de 06 a 14 anos de idade;
- XV. declaração de não acumulação de cargo ou função pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, na forma do Anexo IV.

14.3. No ato da contratação, o(a) candidato(a) deverá firmar Declaração de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas Hipóteses Admitidas pela Constituição Federal e Declaração de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição Federal, conforme modelos no anexo IV deste edital.

14.4. O ônus para realização do exame de saúde será de responsabilidade do candidato.

14.5. As contratações estão sujeitas às vedações legais de acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

14.6. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar todas as etapas referentes ao processo de contratação.

14.7. O(a) candidato(a) que for convocado e não comparecer no local e data marcados ou não apresentar qualquer um dos documentos indicados no item 14.2 deste edital, será desclassificado, sendo convocado o(a) candidato(a) seguinte na lista de classificação.

14.8. Após a convocação inicial para atendimento às necessidades emergenciais terá continuidade o procedimento de chamada, em rigorosa ordem de classificação, para o suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano.

14.9. Para fins das chamadas de vagas remanescentes e sequenciais serão utilizados meios de comunicação (www.saogonçalo.rj.gov.br, e/ou telefone e e-mail) fornecidos pelo candidato no ato de inscrição ou publicação de novo edital de convocação.

15. DO REGIME CONTRATUAL

15.1. Em decorrência do processo seletivo simplificado será realizada contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal na forma da minuta de contrato, que faz parte integrante deste edital (Anexo V).

15.2. A contratação a que se refere o item 15.1 não cria vínculo empregatício ou estatutário, nem gera para o CONTRATADO o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem



o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Município.

15.3. A dispensa do contratado nos termos deste Edital dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação ou, ainda, a critério da autoridade competente, por conveniência da Administração.

15.4. Ao contrato temporário não será aplicada a mudança de nível prevista na legislação municipal.

15.5. O contrato temporário será regido pelo regime de designação temporária.

15.6. São obrigações do Município:

I. depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira conveniada ao Município, conforme o calendário de pagamento previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

II. recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

III. pagar tempestiva e integralmente a remuneração do CONTRATADO.

15.7. São obrigações do CONTRATADO, dentre outras estabelecidas no contrato:

I. desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II. estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente;

III. submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho fixados;

IV. aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V. cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes;

VI. exercer sua função na unidade indicada pela SEMPAD;

15.8. Dentre outros impedimentos estabelecidas no contrato, ao CONTRATADO é vedado:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Município de São Gonçalo, com fundamento no inciso IX do art. 37 da [Constituição Federal](#), antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior.

15.9. O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.



16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção e de contratação de profissionais em regime de Designação Temporária serão objeto de sindicância, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei.
- 16.2. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado neste Edital. Na impossibilidade de cumprimento, o(a) candidato(a) formalizará desistência, sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.
- 16.3. A insuficiência de desempenho do profissional atestada pela autoridade superior resultará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas - SEMPAD, respeitada a legislação vigente.
- 16.4. O contratado que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não poderá ter o contrato cessado, respeitada a legislação vigente.
- 16.5. A aprovação neste Processo Seletivo não assegura ao(a) candidato(a) a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.
- 16.6. A dispensa do ocupante da função mediante designação temporária dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação ou, ainda, a qualquer momento, a critério da autoridade competente, por conveniência da Administração.
- 16.7. De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de São Gonçalo/RJ como foro competente para julgar as demandas do presente Processo Seletivo.
- 16.8. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.
- 16.9. Os erros MATERIAIS poderão ser revistos a QUALQUER MOMENTO pela Administração Pública Municipal, sem que haja prejuízo para os candidatos.
- 16.10. Todas as publicações relativas a este Processo Seletivo serão publicadas através do site www.saogonçalo.rj.gov.br.
- 16.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública, mediante requerimento junto a Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas – SEMPAD.
- 16.12. Os(a) candidatos(as) não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.
- 16.13. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à prova ou à classificação de candidatos(as) neste Processo Seletivo Simplificado.
- 16.14. Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:
- Anexo I: Atribuições dos Cargos
 - Anexo II: Ficha de Inscrição
 - Anexo III: Modelo de Recurso
 - Anexo IV: Declaração de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas Hipóteses Admitidas pela Constituição Federal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS

- Anexo V: Minuta de contrato

São Gonçalo, 04 de março de 2024.

Wanderson Dias Pereira
Secretário Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas
Matrícula n. 124.614



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO	ATRIBUIÇÃO
Coordenador Pedagógico	Desenvolver e executar o processo de implementação do Projeto; Elaborar o Plano de Monitoramento e Avaliação do Projetos com base em indicadores de processo, resultados, impacto; Garantir a implementação e gestão das ações previstas no projeto; Planejar e executar as atividades previstas no projeto conforme Plano de Implementação; Responsabilizar-se pela documentação comprobatória da execução física do Projeto; Definir responsabilidades da equipe técnica e supervisionar cumprimentos do planejamento das atividades; Efetuar monitoramento e avaliação das atividades dos projetos conforme parâmetros do Plano de monitoramento e Avaliação; Aprovar os relatórios mensais; Supervisionar as atividades dos profissionais pedagógicos, dialogar com a equipe do projeto, estruturando a forma de abordagem e conteúdo dos cursos; Desempenhar demais atividades compatíveis com suas atribuições
Palestrante - Professor especialista no tema	Planejar e ministrar as aulas do curso, desenvolvendo dinâmicas e métodos que atendam o público alvo, bem como a concepção dos objetivos do programa, além de outras atividades afim a função.
Agente Social	Apoiar as ações do Curso, no planejamento, desenvolvimento e divulgação, reuniões institucionais, confecção de relatórios e demais atividades afins, de apoio aos palestrantes

ANEXO II



FICHA DE INSCRIÇÃO

Profissional: Processo Seletivo Simplificado - SEMPAD

Vaga Pretendida: _____

Nome Completo: _____

Endereço: _____ No: _____
_____ Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____

UF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Sexo: () Masculino () Feminino

Estado Civil: _____ CPF: _____

Identidade: _____ Órgão Exp.: _____ Data Emissão: ____/____/____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Telefone Celular: (____) _____

Telefone Secundário (____) _____


E-mail: _____

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES	
Descrição:	Quantidade

São Gonçalo, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Recebido por (servidor)	
Data e Hora	

 <p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS</p>	N. Inscrição
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Cargo Concorrido	
Nome do(a) Candidato(a)	
Assinatura e matrícula do Responsável pelo recebimento	____/____/____

Via Candidato



ANEXO III

MODELO DE RECURSO

NOME COMPLETO DO CANDIDATO/REQUERENTE:

INSCRIÇÃO: _____ **CPF** _____

CARGO CONCORRIDO: _____ **TELEFONE:** _____

E-MAIL: _____

DO OBJETO DE RECURSO (explicar a decisão que está contestando):


DOS ARGUMENTOS:

DOS ANEXOS DE SUPORTE PARA O RECURSO: (opcional)

São Gonçalo, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Recebido por (servidor)	
Data e Hora	

 <p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS</p>	N. Inscrição
COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE ANÁLISE DE RECURSOS	
Cargo Concorrido	
Nome do(a) Candidato(a)	
Assinatura e matrícula do Responsável pelo recebimento	____/____/____

Via Candidato



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, EXCETO NAS HIPÓTESES ADMITIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____ (nome do candidato) _____, _____ (nacionalidade) _____; _____ (estado civil) _____; _____ (profissão) _____; domiciliado na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, para os devidos fins, e sob as penas da lei, que não acumula cargo ou função pública, nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, que segue abaixo transcrito:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Na oportunidade afirma está ciente do comando do art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 447, de 21.06.2012, anuindo aos seus termos expressa e irrevogavelmente, sem qualquer reserva ou ressalva, afirmando, sob as penas da lei, de que não foi contratado (a) com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal por qualquer entidade da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro no período de seis meses que antecede a celebração do contrato firmado em ____ / ____ / ____, assim como compromete-se a não pleitear ou aceitar contratação de igual gênero no prazo de seis meses, contando da extinção do contrato acima mencionado.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTIGOS 2º, I e 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 447/2012 E O DECRETO MUNICIPAL Nº XXX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS E O SR(A)

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS, doravante denominado CONTRATANTE, aqui representada pelo Senhor WANDERSON DIAS PREIRA, conforme autorização do Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Gonçalo constante do Decreto Municipal nº XXX/2022, e o Sr(a). __, Nacionalidade _____, Profissão _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ - RJ, cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei municipal nº 447 de 21 de junho de 2012 e o Decreto Municipal nº XXX/2022,, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de _____, à CONTRATANTE, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda, na forma da Lei Municipal nº 447/2012.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. A vigência do contrato será de ____ (____) meses, iniciando a partir data de sua assinatura.



2.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se a disciplina da lei nº 447 de 21 de junho de 2012, desde que não ultrapasse o prazo total de 02 (dois) anos e os objetivos do Convênio Federal n. 929252/2022.

2.3. O período do contrato previsto no caput deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção de prestação de serviço.

2.4. A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

2.5. O CONTRATADO não poderá prestar serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas após o término do contrato, nos termos do artigo 6º inciso II da Lei Municipal N°447/2012, sob pena de apuração da responsabilidade administrativa e civil da autoridade que determinar, solicitar, permitir ou tolerar tal situação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a. Depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Município, conforme o calendário de pagamento previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- b. Recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da remuneração do CONTRATADO;
- c. Expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
- d. Abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;
- e. Pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Décima.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Constituem deveres e obrigações do CONTRATADO aquelas impostas aos servidores públicos Lei n. 050/91 (Estatuto do Servidor Público) do Município de São Gonçalo, e:

- a. desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b. estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponde ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c. submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;



- d. aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e. cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas;
- f. exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g. ser leal ao CONTRATANTE;
- h. observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i. cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilos, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- k. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m. guardar sigilo sobre assunto do CONTRATANTE;
- n. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o. ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p. tratar com urbanidade as pessoas; q) representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

5.1. Ao CONTRATADO é vedado:

- a. ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c. opor resistência injustificada ao andamento de documentos ou processos ou à execução de serviços;
- d. promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e. promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f. cometer a pessoa estranha à execução da prestação de serviços, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g. atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;



- h. receber, exigir, ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagens para si ou para terceiros;
- i. praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j. proceder de forma desidiosa;
- k. utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- l. exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- m. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diverso daquele para o qual foi contratado;
- n. participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

6.1. O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DEVERES

7.1. O CONTRATADO terá direito:

- I. licença maternidade;
- II. licença paternidade;
- III. férias;
- IV. 13º salário.

7.2. As faltas serão tratadas de acordo com as disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS FÉRIAS

8.1. Caso o contrato ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízos de sua remuneração, a partir de data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública.

8.2. A rejeição de pedido de férias regularmente formulado pelo CONTRATADO só será possível em casos excepcionalíssimos, assim reconhecidos pelo título do órgão a que o mesmo estiver vinculado, mediante motivação expressa e específica para o caso concreto, indicando-se pormenorizadamente as tarefas e funções que não podem ser reduzidas ou suspensas naquele período específico.

8.3. Ainda que configurada a estrita e inadiável necessidade do serviço a justificar a rejeição do pedido de férias formulado pelo CONTRATADO, a concessão de tal afastamento deverá ser tão



somente postergada para período futuro, ainda no prazo de vigência do contrato, indicando-se expressamente a previsão das datas de início e término de período de férias então adiadas de modo a evitar a necessidade de indenização pecuniária de período não gozado de férias.

9. CLAUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: Programa de Trabalho PT: XXX, ND: XXXX, Fonte de Recurso 08.

9.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

10. CLÁUSULA DÉCIMA : DA REMUNERAÇÃO

10.1. O CONTRATADO perceberá o valor mensal referente ao seu cargo, conforme estabelecido no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

10.2. As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou cargo análogo na estrutura municipal não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATADO executará os serviços descritos no Edital Simplificado de Contratação para atender ao Convênio Federal n. 929252/2022, com carga compatível a do cargo classificado, ficando subordinados às determinações da Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas, quanto à forma de exercício de suas funções e horários, observando as normas legais vigentes.

11.2. O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

11.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas, justamente com a direção da unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a. término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b. por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;
- c. quando deixar de existir o interesse público na contratação, ou qualquer outro motivo autorizado que esteja previsto em lei.
- d. por vontade de ambas as partes;
- e. por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e



legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

12.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a. ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b. falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula sétima;
- c. apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- d. insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

12.3. A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

12.4. No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

12.5. O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

13.1. O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objetivo do presente contrato.

13.2. A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

14.1. A presente contratação não cria vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado no órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DECLARAÇÕES

15.1. O CONTRATADO assina, neste ato, as seguintes declarações anexo ao presente instrumento, e que dele passam a ser parte integrante:



- a. ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição da República;
- b. ciência e observância das proibições do art. 6º, II, da Lei Municipal nº 447, de 21/06/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 17.1. A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, o qual renúncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário do Município de São Gonçalo.

- 18.2. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Gonçalo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2024.

CONTRATADO
CPF

Wanderson Dias Pereira
Secretário Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas
Matrícula n. 124.614

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Continuação do D.O.E. em 05/03/2024

Designa

a contar de 01 de março de 2024, YASMIM MONTENEGRO CARVALHO CAVALCANTE - MAT.: 23943, para exercer a função de Secretário(a) Escolar do(a) E.M. LUIZ GONZAGA, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 54, da Lei nº 1.304/2021.

Port. nº 430/2024

Designa

a contar de 01 de março de 2024, VICTORIA ADELA PINHEIRO AMARAL OZUNA - MAT.: 23890, para exercer a função de Secretário(a) Escolar do(a) E.M. VISCONDE DE SEPETIBA, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 54, da Lei nº 1.304/2021.

Port. nº 431/2024

Designa

a contar de 01 de março de 2024, ADRIANA RODRIGUES SANTOS - MAT.: 16827, para exercer a função de Secretário(a) Escolar do(a) E.M. LEONOR CORREA, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 54, da Lei nº 1.304/2021.

Port. nº 433/2024

Exonera:

a contar de 01 de março de 2024, os servidores abaixo relacionados, do cargo em comissão de Chefe de Departamento - Símbolo CC-1, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

MAT.	NOME
127348	MATHEUS DA SILVA VIANNA MARINS
129323	TIAGO MARQUES DA SILVA

Port. nº 434/2024

Nomeia:

a contar de 01 de março de 2024, os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo em comissão de Chefe de Departamento- Símbolo CC-1, na(o) Secretaria Municipal de Educação.

NOME/CPF	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
ANDERSON DE OLIVEIRA JUNIOR / 890.***.***.91	TIAGO MARQUES DA SILVA	129323
EMANUELLY CRISTINA LOPES DORESTE / 173.***.***.52	MATHEUS DA SILVA VIANNA MARINS	127348

Port. nº 435/2024

Exonera:

a contar de 01 de março de 2024, CLEBER BARRETO PEREIRA - Mat.: 126958, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Obras - Símbolo CC-1, da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Port. nº 436/2024

Nomeia:

a contar de 04 de março de 2024, SERGIO MURILO FRANCISCO DA SILVEIRA - CPF: 005.***.***.06, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Obras - Símbolo CC-1, na(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em substituição a Cleber Barreto Pereira - Mat.: 126958.

Port. nº 437/2024

Exonera:

a contar de 01 de março de 2024, MAURICIO KNUPP DE ALMEIDA - Mat.: 23296, do cargo em comissão de Subsecretário(a) Municipal - Símbolo SSM, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 438/2024

Nomeia:

a contar de 01 de março de 2024, MAURICIO KNUPP DE ALMEIDA - Mat.: 25253, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário(a) Municipal - Símbolo SSM, na(o) Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 439/2024

Exonera:

a contar de 01 de março de 2024, os servidores abaixo relacionados, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

MAT.	NOME	CARGO	SIMB.
17920	THAIS FERNANDES VIANNA DE MORAES	DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC-2
19972	MARTA QUINTAO RITTER MIRANDA	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	CC-1

Port. nº 440/2024

Nomeia:

a contar de 01 de março de 2024, os servidores abaixo relacionados, na(o) Secretaria Municipal de Educação.

MAT.	NOME	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
------	------	-------	-------	-----------------	------

14887	KARLA CHRISTINA PORTO ANGELITO DE OLIVEIRA FERREIRA	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	CC-1	MARTA QUINTAO RITTER MIRANDA	19972
19972	MARTA QUINTAO RITTER MIRANDA	DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC-2	THAIS FERNANDES VIANNA DE MORAES	17920

Port. nº 441/2024

Nomeia:

a contar de 05 de março de 2024, EVANILDO BARRETO - CPF: 920.***.***-15, para exercer o cargo em comissão de Secretário(a) Municipal de Agricultura e Pesca - Símbolo SM, na(o) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Port. nº 443/2024

Torna sem efeito:

a nomeação de LENILSON DE OLIVEIRA CAMPOS, na Portaria nº 330/2024, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento - Símbolo CC-1, na(o) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Port. nº 444/2024

Nomeia:

a contar de 05 de março de 2024, LENILSON DE OLIVEIRA CAMPOS - CPF: 097.***.***.01, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento - Símbolo CC-1, na(o) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Port. nº 445/2024